



Comprovante de Publicação

Nº: 263

Identificação: 261/2009

Data/Hora Veiculação: 04/11/2009 16:44

Data Publicação : 05/11/2009

Ato: LEI Nº 2.064/2009

Assunto: CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECOLHIMENTO DE PILHAS E BATERIAS USADAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Recolhimento de Pilhas e Baterias Usadas no Município de Araucária

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.064/2009 Súmula: "Dispõe sobre a criação do Programa de Recolhimento de Pilhas e Baterias Usadas no Município de Araucária, e dá outras providências?". A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recolhimento de Pilhas e Baterias Usadas no Município. Art. 2º. Instalar-se-ão nos locais públicos onde há fluxo considerável de pessoas, tais como centros esportivos, centros comerciais e afins, recipientes especiais de lixo para recolher pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Parágrafo único. Os produtos discriminados no ?caput? deste artigo, após seu esgotamento energético são considerados resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo a sua coleta, seu recolhimento e seu destino final, observar o estabelecido nesta Lei. Art. 3º. Para os efeitos desta Lei e de acordo com as normas técnicas específicas, considera-se: I-bateria: conjunto interligados convenientemente; de pilhas ou acumuladores recarregáveis II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química; III - pilhas e baterias portáteis: aquelas utilizadas em telefonia, e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros. Art. 4º. Os recipientes para coleta das pilhas e baterias deverão estar sinalizados e conter informações sobre os malefícios que as mesmas causam com vistas a evitar riscos à saúde humana e ao meio ambiente. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 02/02 ? Lei nº 2.064/2009 Art. 5º. Os materiais recolhidos serão acondicionados adequadamente e armazenados de forma segura, obedecida às normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores. Art. 6º. Todo material coletado será repassado ao fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257 do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 15 de outubro de 2009. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município Projeto de Lei nº 011/2009 ? CMA PA nº 8381/2009 SMAD/CFS ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL: 807211689 49 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2009.11.04 10:57:33 -0200 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR